



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SEPLAG/MT	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 001/ /SUDEVSSS/COM/SAGP/SEPLAG
3 – Número da Unidade Orçamentária: 11.601 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PESSOAL DO ESATDO DE MATO GROSSO	4 – Descrição da Categoria de Despesa: ( ) Capacitação ( ) Equipamento de Apoio ( ) Equipamento de TI ( ) Consultoria/Auditoria/Assessoria ( ) Despesa de Custeio ( ) Bens Permanentes ( X ) Serviços
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Coordenadoria de Projetos, Inovação em Gestão de Pessoas SDVVS/CPIGP/SEPLAG	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO SINTÉTICO

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2022/MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, Pregão eletrônico nº 001/2022/MTPREV, para futura e eventual contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de avaliação médico pericial nos termos da Lei Complementar 700/2021 de 10 de agosto de 2021 e Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, para atender a demanda do Governo do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preço.

a) Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial destinada concessão/revisão de benefícios fiscais: readaptação de servidor; atestar restrições para o trabalho e afastamentos do serviço (LTS, LSF, LGE). Com emissão dos respectivos laudos periciais.

b) Serviço de medicina do trabalho para avaliação biopsicossocial com emissão dos respectivos laudos periciais.

c) Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial em domicílio, com emissão dos respectivos laudos periciais.

1.1.1. As avaliações médicas periciais serão realizadas nos termos da Ata de Registro de Preços nº 001/2022/MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, Pregão eletrônico nº 001/2022/MTPREV

ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA

LOTE 01 - CUIABÁ EMPRESA: EQUIPE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO SIAG	UN	QUANTIDADE E ESTIMADA P/ 24 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO P/ 24 MESES (R\$)
1	1 Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial destinada a Constatar a capacidade física e aptidão mental de candidatos nomeados para Ingresso no serviço público; concessão/ revisão de benefícios fiscais Previdenciários: isenção de imposto de renda e isenção de contribuição Previdenciária; readaptação de servidor; atestar a incapacidade laborativa, para fins de concessão/revisão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez); atestar restrições para o trabalho e afastamentos do serviço. Com Emissão dos respectivos laudos periciais	1102894	Laudo	17.000	R\$ 39,50	R\$ 671.500,00
3	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial em domicílio, com emissão dos respectivos laudos periciais.	1102896	Laudo	500	R\$ 92,00	R\$ 46.000,00

LOTE 02 - BARRA DO GARÇAS

EMPRESA: MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



Assinado com senha por TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI - SUPERINTENDENTE / SDVSS - 01/11/2022 às 11:31:25, ANA CAROLINA DE ARRUDA MOURAO - COORDENADOR / CPM - 01/11/2022 às 11:35:20, LIDIANE PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAGP (extinta) - 01/11/2022 às 15:02:14 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/11/2022 às 15:35:29.

Documento Nº: 5195553-9979 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5195553-9979>



SEPLAGD1C202223548A



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO SIAG	UN	QUANTIDADE E ESTIMADA P/ 24 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO P/ 24 MESES (R\$)
1	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial destinada a Constatar a capacidade física e aptidão mental de candidatos nomeados para Ingresso no serviço público; concessão/ revisão de benefícios fiscais Previdenciários: isenção de imposto de renda e isenção de contribuição Previdenciária; readaptação de servidor; atestar a incapacidade laborativa, para fins de concessão/revisão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez); atestar restrições para o trabalho e afastamentos do serviço. Com Emissão dos respectivos laudos periciais.	112897	Laudo	3.000	R\$ 66,01	R\$ 198.300,00
3	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial em domicilio, com emissão dos respectivos laudos periciais.	1102899	Laudo	100	R\$ 86,62	R\$ 8.662,00

**LOTE 03 - CÁCERES**

**EMPRESA: EQUIPE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO SIAG	UN	QUANTIDADE E ESTIMADA P/ 24 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO P/ 24 MESES (R\$)
1	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial destinada a Constatar a capacidade física e aptidão mental de candidatos nomeados para Ingresso no serviço público; concessão/ revisão de benefícios fiscais Previdenciários: isenção de imposto de renda e isenção de contribuição Previdenciária; readaptação de servidor; atestar a incapacidade laborativa, para fins de concessão/revisão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez); atestar restrições para o trabalho e afastamentos do serviço. Com Emissão dos respectivos laudos periciais.	1102900	Laudo	3.000	R\$ 66,01	R\$ 198.300,00
3	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial em domicilio, com emissão dos respectivos laudos periciais.	1102902	Laudo	100	R\$ 86,62	R\$ 8.662,00

**LOTE 04 - RONDONÓPOLIS**

**EMPRESA: EQUIPE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO SIAG	UN	QUANTIDADE ESTIMADA P/ 24 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO P/ 24 MESES (R\$)
------	---------------	-------------	----	---------------------------------	----------------------	--



Assinado com senha por TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI - SUPERINTENDENTE / SDVSS - 01/11/2022 às 11:31:25, ANA CAROLINA DE ARRUDA MOURAO - COORDENADOR / CPM - 01/11/2022 às 11:35:20, LIDIANE PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAGP (extinta) - 01/11/2022 às 15:02:14 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/11/2022 às 15:35:29.

Documento Nº: 5195553-9979 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5195553-9979>



SEPLAGD1C202223548A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

1	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial destinada a Constatar a capacidade física e aptidão mental de candidatos nomeados para Ingresso no serviço público; concessão/ revisão de benefícios fiscais Previdenciários: isenção de imposto de renda e isenção de contribuição Previdenciária; readaptação de servidor; atestar a incapacidade laborativa, para fins de concessão/revisão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez); atestar restrições para o trabalho e afastamentos do serviço. Com Emissão dos respectivos laudos periciais.	1102903	Laudo	3.500	R\$ 54,70	R\$ 191.450,00
3	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial em domicílio, com emissão dos respectivos laudos periciais.	1102905	Laudo	100	R\$ 80,09	R\$ 8.009,00

**LOTE 05 - SINOP**  
**EMPRESA: EQUIPE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO SIAG	UN	QUANTIDADE ESTIMADA P/ 24 MESES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO P/ 24 MESES (R\$)
1	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial destinada a Constatar a capacidade física e aptidão mental de candidatos nomeados para	1102906	Laudo	4.000	R\$ 49,27	R\$ 197.080,00
	Ingresso no serviço público; concessão/ revisão de benefícios fiscais Previdenciários: isenção de imposto de renda e isenção de contribuição Previdenciária; readaptação de servidor; atestar a incapacidade laborativa, para fins de concessão/revisão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez); atestar restrições para o trabalho e afastamentos do serviço. Com Emissão dos respectivos laudos periciais.					
3	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial em domicílio, com emissão dos respectivos laudos periciais.	1102908	Laudo	100	R\$ 80,26	R\$ 8.026,00

**1.2 VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (24 MESES) R\$ 1.535.989 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).**

1.2.1. As quantidades foram estimadas com base nos dados da Coordenadoria de Perícia Médica da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, se tomando por base a média das demandas dos anos de 2018, 2019 e 2020 e 2021, que respondeu à pesquisa de quantitativo nº 578 RP, disponibilizada no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, encerrada no dia 07/03/2022.

1.2.2. A formação de preços e o mapa comparativo foi realizado no processo licitatório.

**2.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas decorrentes da contratação, através da presente Adesão correrão à conta da seguinte Dotação orçamentária:

SEPLAG - U.O. 11601

Programa: 502- Gestão estratégica de pessoas para resultados

Projeto/Atividade: 3251 - Reestruturação da Perícia Médica Estadual

Natureza de Despesa: 3.3.90.36.028

Fonte: 240

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO**

3.1. Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990; Lei Complementar nº 128, de 11 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 247, de 12 de julho de 2006; Lei Complementar 700/2021.

3.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3. Decreto Estadual nº 840/2017;

**4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO**

4.1 Faz-se necessária a adesão à Ata Registro de Preços nº 001/2022/MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, Pregão eletrônico nº 001/2022/MTPREV, para futura e eventual contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de avaliação médico pericial, conforme condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preço, para atender a demanda da Coordenadoria que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores, Públicos da Administração Direta das Autarquias e das



Assinado com senha por TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI - SUPERINTENDENTE / SDVSS - 01/11/2022 às 11:31:25; ANA CAROLINA DE ARRUDA MOURAO - COORDENADOR / CPM - 01/11/2022 às 11:35:20; LIDIANE PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAGP (extinta) - 01/11/2022 às 15:02:14 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/11/2022 às 15:35:29.

Documento Nº: 5195553-9979 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5195553-9979>



SEPLAGDIC202223548A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Fundações Públicas Estaduais e a Lei Complementar nº 555 de 29 de dezembro de 2014 que Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso que estabelece alguns direitos exigem que os servidores sejam submetidos a avaliação médica pericial para que tenham a sua concessão garantida.

O presente processo se justifica em razão da Perícia Médica não possuir em seu quadro próprio de servidores, médicos peritos, na quantidade suficiente e necessária para atender a demanda reprimida daquela Coordenadoria de Perícia Médica, que atende todo o estado de Mato Grosso, e ainda, outros poderes.

Em 2021, foi realizado processo seletivo unificado, destinado a atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Estado de Mato Grosso nos perfis profissionais de Médicos Peritos, sendo que foram 7 inscritos, dentre eles todos classificados e dentre as 5 (cinco) vagas destinadas a SEPLAG, somente 4 candidatos preencheram a vaga e desses apenas 2 estão em efetivo exercício, pois 1 pediu o encerramento do contrato e 1 está de licença maternidade. Isso significa dizer que apenas 28,6% das vagas foram preenchidas por profissionais habilitados para o exercício da função, não sendo dessa forma possível atender às necessidades da Coordenadoria de Perícia Médica – SEPLAG, que continua sofrendo pela insuficiência de tais profissionais;

Considerando que um novo processo seletivo ainda está em fase de elaboração, e que não terá tempo hábil para publicação do edital, em razão do período eleitoral;

Considerando que a Perícia Médica não possui em seu quadro próprio de servidores, médicos peritos, na quantidade suficiente e necessária para atender a demanda reprimida da Coordenadoria de Perícia Médica;

Com a aposentadoria de médicos efetivos profissionais da área meio, a Coordenadoria de Perícia Médica SEPLAG possui em seu quadro apenas médicos cedidos pela SES, em números insuficientes para atender a demanda. De fato, a presente contratação também se justifica pela inexistência da função de médico do trabalho no Quadro Próprio do Poder Executivo.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO/SERVIÇO

5.1. Avaliação médica pericial de servidor requerente com emissão de laudo pericial constando: a) sua situação de saúde; b) restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, quando for o caso, para a concessão de licenças médicas c) código da Classificação Internacional da Doença (CID); d) atestar a capacidade (ou incapacidade) laborativa, concessão/revisão de isenção de contribuição previdenciária e imposto de renda; e) as atividades passíveis de desempenho pelo servidor no caso de readaptação;

5.1.1. O Órgão/Entidade contratante poderá solicitar a inclusão de novos quesitos a constarem no laudo médico a depender do tipo de avaliação.

5.2. O laudo da avaliação médica e a avaliação biopsicossocial deverá adotar modelo (e quesitos) a serem disponibilizados pelo Órgão/Entidade contratante;

5.2.1. O laudo da avaliação biopsicossocial deverá observar o item 1.1.2.

5.3. O atendimento em domicílio deve observar a confecção do laudo médico previsto no item 5.1 e a execução do serviço previsto no item 6.8.

#### 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

##### 6.1. Do cronograma Inicial:

Etapas Iniciais	Prazo de Execução
a) – Reunião presencial na sede do Órgão/Entidade contratante para alinhamento e planejamento dos trabalhos (poderá ser substituída por reunião online);	02 (dois) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.
b) – Instrução e treinamento para utilização do Sistema de Perícia Médica e modelos de documentos.	3º ao 5º dia útil após assinatura do contrato.
c) Apresentação da equipe técnica	até o 10º dia útil após assinatura do contrato
d) Início das atividades pela pessoa jurídica contratada;	10º dia útil após a assinatura do contrato.

6.2. Poderá ocorrer dilação de prazo de execução contratual condicionada ao cumprimento de todas as etapas previstas nesse documento, desde que de comum acordo e sem prejuízo às partes.

6.3. Os serviços compreendem:

6.3.1. Realização da avaliação médica pericial do requerente em, no máximo, 7 (sete) dias após a data da solicitação.

6.3.2. O agendamento das avaliações médicas periciais, que deverá ser realizada por meio de telefones disponibilizados pela CONTRATADA.



Assinado com senha por TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI - SUPERINTENDENTE / SDVSS - 01/11/2022 às 11:31:25, ANA CAROLINA DE ARRUDA MOURAO - COORDENADOR / CPM - 01/11/2022 às 11:35:20, LIDIANE PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAGP (extinta) - 01/11/2022 às 15:02:14 e BASILIO BEZERRA GUIMARDES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/11/2022 às 15:35:29.

Documento Nº: 5195553-9979 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5195553-9979>



SEPLAGDIC202223548A





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

- 6.3.2.1. As avaliações médicas periciais também poderão ser agendadas por meio de sistema informatizado de eficiência comprovada ou outras ferramentas.
- 6.3.3. Esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.
- 6.3.4. O laudo pericial assinado pelos profissionais que fizerem a avaliação, juntamente com os exames e outros documentos apresentados pelos periciados, deverão ser encaminhados ao contratante por meio de sistema próprio, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do atendimento do servidor avaliado.
- 6.4. A empresa contratada deverá apresentar a equipe médica para o início da prestação dos serviços em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, devendo garantir a efetividade na prestação dos serviços.
- 6.5. As perícias serão realizadas, exclusivamente no(s) consultório(s) indicado pelo contratado, que deverá estar localizado obrigatoriamente na cidade respectiva ao lote arrematado.
- 6.5.1. No caso do Lote 1, o consultório principal deverá estar localizado no município de Cuiabá, mas será aceito consultórios adicionais no município de Várzea Grande.
- 6.5.1.1. Entende-se por consultório principal aquele onde será realizado o maior número de atendimentos médico periciais.
- 6.6. Execução das atividades inerentes da profissão conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM nº1.658/2002 e de atividade indicada por ordem de serviço.
- 6.7. Poderá o Órgão/Entidade contratante, para a homologação do laudo emitido, solicitar inspeção por uma junta médica de, pelo menos, três médicos, um deles o médico do trabalho.
- 6.8. A avaliação médica pericial em domicílio:
- 6.8.1. Deve ser realizada de forma obrigatória na região urbana do município do lote arrematado e, de forma opcional pela contratada, na zona rural e municípios adjacentes, sem quaisquer acréscimos.
- 6.8.2. Apenas deve ser realizada aos periciandos que estejam hospitalizados, acamados, acometidos de doença mental severa ou com dificuldades de locomoção que impeçam o deslocamento à clínica. Em todos os casos, a avaliação médica domiciliar deve ser precedida de autorização do Órgão/Entidade contratante.
- 6.8.3. A contratada deverá anexar ao laudo, documentos que comprovem o atendimento no domicílio do periciando;
- 6.8.3.1. A documentação apta a provar o atendimento domiciliar será regulamentada pelo Órgão/Entidade contratante e informada à contratada antes do início dos atendimentos.
- 6.8.4. Deve ter todas as despesas de locomoção pela contratada.
- 6.8.5. Para o lote 01 deve ser considerado, para fins de atendimento domiciliar, a região urbana dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.
- 6.9. A contratada deve encaminhar o laudo pericial, juntamente com os exames dos periciados digitalizados e outros documentos, utilizando-se do sistema informatizado da contratante.
- 6.10. O Órgão/Entidade contratante encaminhará às clínicas médicas lista ou disponibilizará para consulta via sistema informatizado as pessoas eletivas (servidores ativos, aposentados, pensionistas, familiares de pensionistas, candidatos a ingresso no serviço público, etc.) à solicitar as perícias, bem como os tipos de perícias que são autorizadas (avaliação médica para: a) aposentadoria por incapacidade permanente; b) revisão de aposentadoria por incapacidade permanente; c) concessão de benefício de imposto de renda; d) licenças médicas; e) readaptação; f) Exame de Sanidade e Capacidade Física Mental.
- 6.10.1. Qualquer atendimento não previsto no item 5.10 deve ser previamente autorizado pelo Órgão/Entidade contratante sob pena de não homologação do laudo médico.
- 6.11. O Órgão/Entidade contratante realizará treinamento à equipe indicada pela Pessoa Jurídica contratada, sendo esta responsável por repassar o conhecimento ao seu corpo técnico.
- 6.12. Os casos omissos que se originarem durante a execução da prestação de serviço serão dirimidos pelo Órgão/Entidade contratante. Após acordados serão transcritas em termos aditivos, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, respeitando-se o seu objeto.
- 6.13. Os atestados ou laudos médicos, exames clínicos ou laboratoriais, ou quaisquer outros documentos que visem subsidiar a avaliação médica pericial deverão ser custeados pelo periciando.
- 6.14. A pessoa jurídica contratada é a responsável pelas perícias realizadas respondendo, civil, administrativa e criminalmente, por qualquer dano ou lesão pelos serviços prestados, se eximindo a Contratante de responsabilidades.
- 6.15. A avaliação de exames médicos complementares solicitados para conclusão da avaliação médica pericial, não poderá ser considerada nova avaliação médica pericial, assegurado ao periciando o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional médico credenciado, no prazo de até 5 dias, sem qualquer ônus ao Contratante.
- 6.16. O ato de refazer/retificar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido não acarretará ônus para o CONTRATANTE.

**7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O controle e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada serão realizados pelo fiscal do contrato, que dentre outros aspectos terá as seguintes atribuições:
- 7.1.1. Expedir ordens de serviço para a contratada para iniciar a execução dos serviços;
- 7.1.2. Acompanhar a execução dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada;
- 7.1.3. Informar à contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- 7.1.4. Atestar Nota Fiscal;
- 7.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os seus serviços, dentro de normas deste contrato;
- 7.1.6. Entrar em contato com a Contratada sempre que tomar conhecimento por meio dos responsáveis pelo evento de que houve alguma irregularidade com a entrega do serviço;
- 7.1.7. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- 7.1.8. Sugerir à administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 7.1.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 7.1.10. A qualquer tempo o fiscal poderá solicitar o apoio técnico ou operacional de qualquer servidor da contratante para subsidiar os seus trabalhos para acompanhamento da execução contratual, podendo solicitar a administração a contratação de terceiros nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.



Assinado com senha por TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI - SUPERINTENDENTE / SDVSS - 01/11/2022 às 11:31:25, ANA CAROLINA DE ARRUDA MOURAO - COORDENADOR / CPM - 01/11/2022 às 11:35:20, LIDIANE PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAGP (extinta) - 01/11/2022 às 15:02:14 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/11/2022 às 15:35:29.  
Documento Nº: 5195553-9979 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5195553-9979>



SEPLAG/DIC/202223548A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 7.1.11. A fiscalização ou acompanhamento do órgão, de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, que é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e, a ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.12. Ser de responsabilidade do Fiscal do Contrato de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda de documentos relacionados à liberação e execução do objeto do Termo de Referência.
- 7.2. A prestação do serviço será monitorada por meio:
- 7.2.1. Do sistema informatizado da Perícia Médica, que indicará a quantidade de avaliações médico periciais realizadas;
- 7.2.2. De auditorias por amostragem, tanto por métodos aleatórios como direcionados, que indicarão a qualidade da avaliação médico pericial;
- 7.2.3. De pesquisas de satisfação realizadas junto aos servidores, que indicará a qualidade do atendimento. 7.2.4. Visitas técnicas, administrativa e/ou médicas, sob gestão do Órgão/Entidade contratante
- 7.3. Do recebimento dos serviços:
- 7.3.1. Os laudos médicos periciais resultantes das avaliações periciais realizadas, os atestados médicos e exames apresentados pelo periciado deverão ser encaminhados via sistema informatizado para a Contratante que receberá:
- a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á exclusivamente via sistema informatizado indicado pela contratante, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, dará prosseguimento a análise do processo;
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- c) Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

#### 8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência; 8.2. O contratado ficará obrigado a executar os serviços descritos neste TR, em conformidade com o cronograma nele descrito, após a assinatura do contrato.
- 8.3. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Órgão, de acordo com as especificações contidas neste TR e no edital.
- 8.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Órgão Contratante;
- 8.5. Disponibilizar preposto para tratar diretamente com a contratante assuntos referentes ao objeto, bem como transmitir informações e documentos que se façam necessários;
- 8.6. Manter equipe devidamente identificada, instruída e qualificada, para prestação dos serviços contratados; 8.7. Manter, durante a execução do contrato a regularidade documental apresentada na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.
- 8.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 8.10. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste TR, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 8.12. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item 6, sem justificativa formalmente aceita pelo (a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes neste Edital.
- 8.14. Se a licitante vencedora, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de referência e das demais cominações legais.
- 8.15. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo de referência.

#### 9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; 9.3. Emitir ordem de fornecimento para o início dos trabalhos e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.4. Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
- 9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições previstas no instrumento de contrato;
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 9.7. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- 9.8. A execução dos serviços, objeto desta licitação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores nomeados pelo órgão/entidade contratante;
- 9.9. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.



Assinado com senha por TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI - SUPERINTENDENTE / SDVSS - 01/11/2022 às 11:31:25, ANA CAROLINA DE ARRUDA MOURAO - COORDENADOR / CPM - 01/11/2022 às 11:35:20, LIDIANE PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAGP (extinta) - 01/11/2022 às 15:02:14 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/11/2022 às 15:35:29.  
Documento Nº: 5195553-9979 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5195553-9979>



SEPLAGDIC202223548A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 10.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura;
- 10.3. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe);
- 10.4. A Nota Fiscal/Fatura deve estar devidamente atestada pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente);
- 10.5. O Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após o atesto de que o objeto contratado foi entregue/executado e está em conformidade com as especificações do Contrato;
- 10.6. Deverá ser indicado no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente;
- 10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 10.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 10.9. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, os quais são:
- I. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- II. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- III. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária – INSS (site: [www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm));
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- V. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- 10.10. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 10.11. Os pagamentos NÃO REALIZADOS dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a qualquer acréscimo financeiros;
- 10.12. Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 10.13. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços e no Contrato, em face dos acréscimos realizados.
- 10.14. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 10.15. Nos termos da Lei Estadual n° 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios condicionado a comprovação pela Contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.
- 10.16. Caso o objeto tenha sido RECEBIDO PARCIALMENTE, o pagamento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;
- 10.17. O Contratante somente ressarcirá os custos de estágios quando efetivamente houver estagiários contratados, não cabendo ao Agente de Integração direito a valores pela não prestação dos serviços;
- 10.18. Caso constatado alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, esta será devolvida a contratada, com a informação que motivou sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;
- 10.19. Não será efetuado pagamento de Notas Fiscais/Faturas pendente de adimplemento por parte da Contratada, se enquadrando nesta situação, os casos em que não houver o recebimento definitivo do objeto;
- 10.20. As Notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato; 10.21. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

**11. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 11.1. A vigência da contratação será de 24 meses (RESOLUÇÃO No 01/2022 – CONDES publicado no DOEMT de 11/02/2022) a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada no interesse das partes, mediante aditivos, limitada a sua duração ao prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
- 11.2. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, mediante ofício, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anteriores ao término da avença, para análise da CONTRATANTE.

**12. SANÇÕES**

- 12.1. A licitante que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7° da Lei 10.520/2002.
- 12.2. O ato de impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, configura crime em Licitações e Contratos Administrativos, podendo incorrer em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 337-I da Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Assinado com senha por TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI - SUPERINTENDENTE / SDVSS - 01/11/2022 às 11:31:25, ANA CAROLINA DE ARRUDA MOURAO - COORDENADOR / CPM - 01/11/2022 às 11:35:20, LIDIANE PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAGP (extinta) - 01/11/2022 às 15:02:14 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/11/2022 às 15:35:29.  
Documento Nº: 5195553-9979 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5195553-9979>



SEPLAG/IC202223548A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12.4.A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita a licitante à aplicação de sanções, suspensão do direito de licitar e contratar, declaração de inidoneidade com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.

12.5. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, do Termo de referência anexo ao edital e previstos no contrato sujeita a contratada as multas, consoante o caput e § 1º, do art. 86, da Lei 8.666/1.993, incidentes sobre o valor homologado para a licitante.

12.6. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

I. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho; II. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso. 12.7.Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar a empresa CONTRATADA as seguintes sanções:

12.7.1. Advertência:

a) a critério da autoridade competente, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado; b) A advertência constará de ofício circunstanciado do Fiscal do contrato, dirigido a empresa CONTRATADA, devendo ser arquivada uma cópia para o fim de constatação de reincidência.

12.7.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) pela recusa em executar o serviço, caracterizada pelo agendamento da avaliação, comparecimento do periciando, mas não realização da avaliação, ou não emissão do laudo médico pericial, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- b) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 5% do valor do serviço, por dia decorrido;
- c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor global do lote, para cada evento.

12.8.A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que abandonar a execução do Contrato; e/ou incorrer em inexecução contratual.

12.9.A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a. fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e. tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g. tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

### 13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - c) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão/Entidade contratante;
  - d) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão/Entidade contratante;
  - e) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, elencadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei n. 8.666/93;
  - g) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil da contratada;
  - h) A dissolução da sociedade;
  - i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
  - j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima do Órgão/Entidade a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato;
  - k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - m) A associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.
- 13.3. Quanto à sua forma a rescisão do contrato poderá ser:
- a. Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
  - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
  - c. Judicial, nos termos da legislação.
  - d. A rescisão contratual por culpa da CONTRATADA constitui motivo para que a CONTRATANTE aplique a sanção de declaração de inidoneidade.

### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO



Assinado com senha por TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI - SUPERINTENDENTE / SDVSS - 01/11/2022 às 11:31:25, ANA CAROLINA DE ARRUDA MOURAO - COORDENADOR / CPM - 01/11/2022 às 11:35:20, LIDIANE PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAGP (extinta) - 01/11/2022 às 15:02:14 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/11/2022 às 15:35:29.

Documento Nº: 5195553-9979 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5195553-9979>



SEPLAG/DIC/202223548A



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

- 14.1.A subcontratação será admitida até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) do quantitativo de laudos previstos para a prestação de serviço e será realizada mediante Termo Aditivo.
- 14.1.1. O percentual de 49% garante que a maior parte do serviço prestado seja executado de fato pela empresa contratada e ao mesmo tempo possibilita que lotes menores, eventualmente menos concorridos, sejam arrematados.
- 14.1.2. O percentual também foi definido com base na experiência do Estado do Paraná, em visita técnica realizada nos dias 03 e 04 de novembro de 2021, onde nos foi relatado o “fracasso” da licitação de lotes do interior do estado, sendo necessário reabrir a licitação por outras vezes. A partir do momento que o estado possibilitou a subcontratação, aumentou a competitividade no processo licitatório, garantindo propostas mais vantajosas e ao mesmo tempo, garantindo a manutenção das exigências para habilitação.
- 14.2. Para apuração do quantitativo máximo de subcontratação deve ser considerado o valor total da soma de lotes arrematados pela pessoa jurídica.
- 14.3. A subcontratada deverá apresentar e manter os mesmos requisitos de habilitação da Contratada, previstos no item 12 deste edital, previamente à formalização de Termo Aditivo para a subcontratação, e se sujeitará à todas as regras estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, resguardado o direito de fiscalização por parte da contratante.
- 14.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, bem como por qualquer encargo decorrente desta.

### 15. DO CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, salvo interesse da administração em prorrogar o prazo.
- 15.2. Para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições de habilitação. 15.3. O contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo e terá validade por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante e por manifestação das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 15.4. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 15.5. Os contratos poderão ser alterados nas seguintes situações:
- 15.5.1. Para a necessária a modificação do valor do contrato em decorrência do acréscimo ou diminuição do seu objeto, respeitando os limites permitidos pela Lei 8.666/93, nas mesmas condições deste edital, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;
- 15.5.2. O preço pelo qual será contratado o objeto desta licitação será fixo e irrevogável durante os primeiros 12 meses da vigência do contrato, exceto nos casos de imprevisibilidade de acordo com o art. 65, II, “d” da lei 8.666/93 ou de prorrogação.
- 15.5.3. Os valores dos serviços poderão ser reajustados, desde que solicitado pela contratada, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que seja mais vantajoso para a Administração (Nos termos da Resolução no 05/2021/CONDES) e poderá ser permitida a repactuação e revisão de preços visando adequação aos novos preços de mercado, observado em todos os casos o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
- 15.6. A cada 12 (doze) meses haverá avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo particular, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado conforme previsto no Art. 1, § 3º da RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – CONDES publicado no DOEMT de 11/02/2022.
- 15.7. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é amparada pela Constituição Federal, Art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de serem “mantidas as condições efetivas da proposta”. Contudo, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato pode ser rompido durante sua execução pela ocorrência de circunstâncias imprevisíveis.

### 16. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

- 16.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.
- b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou c) Fiança bancária;
- d) Operacionalização da Garantia Contratual será nos moldes da Instrução de Serviço nº 009/2018/SEFAZ/SATE, disponível no sítio eletrônico <http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/9285788/Instru%C3%A7%C3%A3o+de+Servi%C3%A7o>
- 16.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 16.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.
- 16.4. A retenção efetuada com base no item 23.3 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 16.5. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 23.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 16.6. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.



Assinado com senha por TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI - SUPERINTENDENTE / SDVSS - 01/11/2022 às 11:31:25, ANA CAROLINA DE ARRUDA MOURAO - COORDENADOR / CPM - 01/11/2022 às 11:35:20, LIDIANE PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAGP (extinta) - 01/11/2022 às 15:02:14 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/11/2022 às 15:35:29.  
Documento Nº: 5195553-9979 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5195553-9979>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

16.7. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

16.8. A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

**17. RESULTADOS ESPERADOS**

17.1. A realização célere de avaliações médicas periciais aos servidores públicos estaduais.

17.2. Formação de base de dados sólida para definição de políticas que auxiliem de forma preventiva a saúde do servidor, bem como reduza o absenteísmo e aprimore a readaptação.

17.3. Celeridade na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia médica. Com isso, esperase conseguir melhores preços, qualidade e racionalidade de procedimentos, e esperam com o Registro de Preço, promover a economicidade bem como responder eficaz e eficiente à demanda e as necessidades do Estado, da sociedade e dos servidores.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O presente Termo de Referência, bem como a proposta do licitante vencedor e o edital, integrará o Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

18.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto 840/2017

**DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXADO AOS AUTOS:**

Declaro estar ciente de todas as implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade, nos termos do art. 4º do Decreto nº 840/2017.

Dados técnicos TR elaborado por:

\_\_\_\_\_  
Ana Carolina de Arruda Mourão  
Coordenadora de Perícia médica - SEPLAG

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Tatiana Laura Guedes Libardi  
Superintendente de Desenvolvimento, Valorização e Saúde e Segurança do Servidor - SEPLAG

\_\_\_\_\_  
Lidiane Patrícia ferreira e Silva leite  
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas - SEPLAG

Cuiabá-MT, 01 de novembro de 2022.

**TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.**

**1 – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:**

1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 001/2022/SUDEVSS/CPM/SAGP/SEPLAG, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

**2 – DA AUTORIZAÇÃO:**

2.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 001/2022/SUDEVSS/CPM/SAGP/SEPLAG, inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para realização da contratação na modalidade ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 001/2022/MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, Pregão eletrônico nº 001/2022/MTPREV, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: 01/11/2022.

\_\_\_\_\_  
**BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**  
MATRÍCULA 104088  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Assinado com senha por TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI - SUPERINTENDENTE / SDVSS - 01/11/2022 às 11:31:25, ANA CAROLINA DE ARRUDA MOURAO - COORDENADOR / CPM - 01/11/2022 às 11:35:20, LIDIANE PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAGP (extinta) - 01/11/2022 às 15:02:14 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 03/11/2022 às 15:35:29.

Documento Nº: 5195553-9979 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5195553-9979>



SIGA